



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

F 42

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato de Fornecimento nº 359/2018**  
**Processo Administrativo nº 7095100/2017 (Licitação) / 4212888/2018 (SETRAN)**  
**Pregão Eletrônico nº 38/2018 – Ata de Registro de Preços nº 118/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a Empresa **GCT-GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por intermédio da **SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRANSITO E INFRA-ESTRUTURA URBANA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0017-93** com sede à Rua Vitorio Nunes da Motta, nº 220, Enseada do Suá, CEP: 29.050-915, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRANSITO E INFRA-ESTRUTURA URBANA**, Sr. **LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO**, CPF N.º 760.630.707-53, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **GCT-GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.**, CNPJ nº 01.466.431/0001-00, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7500, 2º andar, sala 201, Califórnia, Belo Horizonte MG, CEP: 30.855-450, tendo por seu representante o Sr. **ANDRÉ ROCHA BAETA**, CPF n.º 747.476.906-97, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **AQUISIÇÕES DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico nº 38/2018, oriundo do Processo Administrativo nº **7095100/2017**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o contrato de **AQUISIÇÕES DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO**, conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 694.512,55 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

EC 43

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura**, (respeitadas às disposições do Art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93), contudo, o prazo para início da execução dos serviços se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

4.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.3. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

4.4. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

4.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – LOCAIS, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço ocorrerá de forma parcelada, porém, imediata e integral a cada solicitação do serviço por Ordem de Serviço (OS) e/ou nota de emprenho, nos prazos estabelecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE ou unidade(s) requisitante(s).

5.2. Os softwares, quando solicitados deverão ser entregues nos endereços estabelecidos na Ordem de Serviço (OS) emitida, podendo ocorrer no seguinte endereço:

1.2.1. SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRANSITO E INFRA-ESTRUTURA URBANA – Rua Vitório Nunes da Motta, nº 220, Enseada do Suá – Vitória – ES, Edifício Ítalo Batan Régis – CIAC – 4º andar, Telefone (27) 3382-6460.

5.3. Os locais de entrega e instalação poderão sofrer alterações, de acordo com a necessidade do Município.

5.4. O horário de recebimento dos materiais será de 12 as 18 horas.

5.5. A entrega do software deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

5.6. O recebimento será realizado com base nos arts. 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93 e obedecerá ao



E 44

seguinte:

**5.6.1. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação pela unidade requisitante.

**5.7.** A aceitação provisória do objeto será condicionada aos seguintes procedimentos:

**5.7.1.** O Fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções mesmo que no recebimento provisório.

**5.8.** A aceitação definitiva obedecerá ao seguinte:

I. A equipe responsável pelo ateste definitivo poderá submeter todos os itens ou parte do objeto a testes para averiguação de conformidade visando atestar todas as características técnicas exigidas na licitação, emitindo o RECEBIMENTO DEFINITIVO no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

II. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto poderá ser recusado de pronto, mediante Termo de Recusa, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

III. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o pactuado, ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito o fornecedor para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo de 15 (quinze) dias.

**5.9.** O fornecedor fará constar da nota fiscal/fatura de serviço os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

**5.10.** A eventual reprovação não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o(s) compromissário(s) fornecedor(es) das aplicações das sanções pertinentes.

**5.11.** A Prefeitura de Vitória não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados aos bens rejeitados, sendo que os custos de sua substituição correrão exclusivamente a expensas do fornecedor.

**5.12.** O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custos adicionais de frete e/ou de reinstalação ou troca de componentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 23.01.15.451.0015.2.0365 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.40 e 3.3.90.39.84 - Fonte de Recurso: 1.999.0320.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

**7.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á a:

**7.1.1.** Será de responsabilidade da contratada a integração de dados com as fontes necessárias para o provimento dos serviços listados, bem como a disponibilização do sistema via web;

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

Fk 45

7.1.2. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Edital, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento provisório, estarem em desacordo com as referidas especificações;

7.1.3. Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

7.1.4. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

7.1.5. Remover e substituir às suas expensas, todo material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciado a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória;

7.1.8. Atender às demais exigências elencadas no Anexo I deste Contrato.

7.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

7.2.1. Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

7.2.2. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

7.2.3. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a contratação;

7.2.4. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO;

7.2.5. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

7.2.7. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais quando solicitado pelo compromissário fornecedor e devidamente justificado;

7.2.8. Notificar o fornecedor, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;

7.2.9. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à SEGES/SUB-ADM, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora/Secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO**

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

FL 46

conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

**8.2.** A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

**8.3.** A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

**8.4.** Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**8.5.** Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**8.6.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**8.7.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>).

**8.8.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**8.9.** É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

R 47

8.10. O requisitante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

8.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Vitória em favor do FORNECEDOR.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento da execução do contrato será feito pelo servidor **ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA, Subsecretário de Transporte, telefone: (27) 3382-6460**, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67 da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observando a Cláusula Quinta, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

9.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo servidor acima, ou por outro servidor assim designado nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação de serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

9.3. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato não exclui a responsabilidade da empresa, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-los sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

9.5. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

9.6. A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

a) Não assinar o contrato, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

b) Deixar de entregar, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

F 48

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

10.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s), ainda, a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. **Multas – nos seguintes casos e percentuais:**

a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução do serviço contemplado na Ordem de Serviço (OS) em até 10 (dez) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;

b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução do serviço contemplado na Ordem de Serviço (OS) superior a 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;

c) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução do serviço contemplado na Ordem de Serviço (OS) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

e) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS), uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);

f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS), caracterizada pela verificação da não execução do serviço após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS).

II. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução do contrato;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

10.3. As multas previstas no inciso I do item 7.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

F 49

**10.4.** As sanções previstas nos item 7.1 e no inciso II do item 7.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I do item 7.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.5.** As sanções previstas no item 7.1 e no inciso I do item 7.2 são de competência da Subsecretária de Gestão Administrativa da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.6.** A sanção prevista no inciso II do item 7.2 é de competência do Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

**10.7.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**11.2.** O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**11.3.** Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES**

**12.1.** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**12.2.** As supressões referenciadas serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência de Licitações e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**13.2.** Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

**13.3.** Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº 05/2013.



F 250

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

**14.2.** As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 30 de agosto de 2018.

  
LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRANSITO E INFRA-ESTRUTURA URBANA  
CONTRATANTE

  
ANDRÉ ROCHA BAETA  
GCT-GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



F251

### ANEXO I – DO CONTRATO

#### 1 - **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** EVENTUAL LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>Código: 7.22.40.0015-0</b> TREINAMENTO, Descrição: Treinamento de utilização de software para os usuários, Observação: Disponibilização de infraestrutura [sala e equipamentos] pela contratante.	UN	245	R\$ 62,51	R\$ 15.314,95
02	<b>Código: 7.22.84.0005-5</b> LICENÇA DE SOFTWARE, Descrição: Solução de Software, Aplicação: Gestão e Operação de Trânsito.	LÇ	7.440	R\$ 91,29	R\$ 679.197,60
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 694.512,55</b>

#### 2- DO TREINAMENTO

2.1. O treinamento deverá ser realizado para até 300 (trezentos) usuários indicados pela Secretaria Requisitante, durante a vigência do contrato. Os treinamentos serão em turmas de 15 (quinze) a 20 (vinte) participantes, com duração mínima de 04 (quatro) horas, sendo utilizada a própria instalação da Prefeitura.

#### 3-DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO

I. A Solução de Software deve possuir homologação do Departamento Nacional de Trânsito [DENATRAN] e deve possuir, no mínimo, os módulos e funções a seguir.

1. Módulo aplicativo Móvel para instalação em device:

- Permitir a instalação da aplicação em sistema operacional Android 4.3 ou superior;
- Possuir suporte de funcionamento e tráfego via APN, no mínimo, aos padrões GPRS, 3G, 3,5G e Wi-Fi;
- Permitir a instalação e desinstalação utilizando a rede GSM, quando a opção Wi-Fi estiver desabilitada;
- Permitir que a aplicação em dispositivo móvel faça a validação/recusa de acesso do device por PIN - IMEI, senha e usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

E 52

- e) Permitir que, no caso de consultas de placas de veículos, seja digitado apenas 03 [três] letras e 04 [quatro] números, obedecendo aos padrões brasileiros, sem a necessidade de digitar teclas especiais, para facilitar o registro;
- f) Realizar a Consulta de veículos;
- g) Realizar a Consulta de CRLV;
- h) Realizar a Consulta a pontos do condutor realizadas;
- i) Realizar a Consulta de documentos de habilitação;
- j) Realizar a Consulta de transferência de veículos;
- k) Realizar a Consulta de carros clonados;
- l) Registrar todas as consultas realizadas pelos usuários/devices com dados georreferenciados;
- m) Registro de boletim de acidente de trânsito, com a possibilidade de fotografias georreferenciadas;
- n) Registro de auto de infração de trânsito [o Sistema deve ter a função de impressão];
- o) Registro de início e fim de operação de fiscalização [ex.: blitz] informado, via device, pelos usuários que estão participando;
- p) Função de Vistoria de autoescola, transporte escolar com fotografias georreferenciadas;
- q) Função de georreferenciado de vistoria e remoção;
- r) Função de apoio operacional onde o usuário possa encaminhar a solicitação de recursos ou suporte para atendimento da ocorrência;
- s) Função de georreferenciado de recebimento de escalas de serviço;
- t) Função de georreferenciado de investigação e tratamento de acidentes;
- u) Função de georreferenciado de mapeamento de sinalização horizontal e vertical com avarias com fotografias georreferenciadas;
- v) Função de troca de senhas.

## 2. Módulo Central de Operações Web:

- a) Permitir a gestão e controle gerencial de todas as informações e funções listadas no Módulo 01 e prover:
  - a.1) Função de consulta que informe qual usuários consultou alguma das consultas do aplicativo;
  - a.2) Função de alerta de carros roubados - possuir cadastro de veículos roubados que serão mantidos em uma lista de alerta, será emitida para os devices/usuários. A Central deverá receber o alerta georreferenciado de quando o usuário recebeu o alerta e quando foi lido pelo usuário;
  - a.3) Função de alerta de informações Urgentes. A Central deverá prover a informação georreferenciada de quando o device/usuário recebeu o alerta e quando foi lido pelo usuário;
  - a.4) Função de troca de senhas.

## 4-DA ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE

- 4.1. As atualizações deverão ser concedidas em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação da atualização ou alteração das regras de trânsito pelo órgão competente.

11